



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.245

de 24 de abril de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018)

“Altera dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos de Botucatu, Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º O artigo 27 da Lei Complementar nº 911, de 13 de dezembro de 2011, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 27 - ...

- I- *Disciplina:* A compreensão e acatamento das orientações, instruções, ordens superiores, críticas e cumprimento de leis, regulamentos e ordens de serviços;
- II- *Assiduidade:* O comparecimento diário e o cumprimento do horário de trabalho estabelecido, a permanência no local de trabalho e a ocupação de tempo de trabalho para a realização das atribuições do cargo;
- III- *Eficiência:* O trabalho produzido pelo servidor, avaliando a qualidade, a produtividade, o conhecimento, o dinamismo e a iniciativa, a capacidade de organização, a adaptabilidade a novas situações e se a comunicação são produzidos de forma clara e consistente;
- IV- *Responsabilidade:* A responsabilidade do servidor quanto ao cumprimento das atribuições de seu cargo, respeito aos deveres do servidor público, e à instituição, formação profissional, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a utilização de materiais e equipamentos;
- V- *Ética:* O comportamento ético do servidor, avaliando sigilo, discrição, justiça e indiscriminação em relação aos colegas de trabalho, superiores e o público em geral;
- VI- *Iniciativa:* Refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para execução de seu trabalho, bem como a atenção e ao cumprimento das informações recebidas;

.....”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.245
de 24 de abril de 2018.

(Projeto de Lei Complementar nº. 001/2018)

Art. 2º Fica acrescido o seguinte parágrafo ao artigo 52 da Lei Complementar nº 911/2011, passando o parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 52

§ 1º

§ 2º Não terão direito as faltas abonadas previstas no inciso XII, deste artigo, os ocupantes dos cargos de provimento em comissão.”

Art. 3º O artigo 78, da Lei Complementar nº 911/2011, fica alterado na seguinte conformidade:

“Art. 78 ...

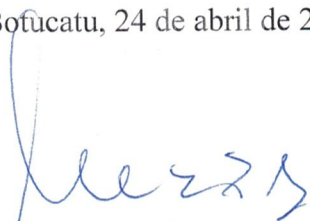
§ 5º Não receberá adicional por serviço extraordinário o servidor que exercer cargo de provimento em comissão.

§ 6º O servidor que exercer função em comissão correspondente as funções gratificadas “FG-11” a “FG-15”, somente perceberá por serviço extraordinário mediante convocação do Secretário da área de atuação e autorização do Secretário Municipal de Governo”

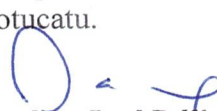
§ 7º O adicional pela prestação de serviço extraordinário não se incorpora para qualquer efeito ou vantagem aos vencimentos do servidor.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de abril de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 24 de abril de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálvio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente